



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CNPJ no 34.260.596/0001-80, DORAVANTE DENOMINADO CREA-RJ, QUE CELEBRA COM O SINSAFISPRO-RJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO INTERSINDICAL, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1a: DATA BASE

1.1. Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a partir do presente Acordo a data de **1º de maio** a data base dos empregados do CREA-RJ.

CLÁUSULA 2a: REAJUSTE SALARIAL

2.1. O reajuste salarial incidirá sobre o salário-base da tabela salarial do PCCS existente (Plano de Cargos e Carreiras), exceto para os cargos em comissão e rubricas de gratificação, serão reajustados a partir de 01.05.2019 pela variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)** no período de 01.05.2019 a 30.04.2020, em 3% (três por cento), na data da assinatura do acordo.

2.2. O valor estante do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)** (1,7818%) para alcance do valor integral (acumulado em 4,7818%), será garantido somente, após reanálise da real situação financeira do Crea-RJ, no início de 2020.

CLÁUSULA 3a: PISO SALARIAL

3.1. O Crea-RJ, garantirá o pagamento do valor de 9 (nove) salários mínimos vigentes, resultando o piso salarial, para o cargo de ESET.

CLÁUSULA 4a: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

4.1 O CREA-RJ manterá o pagamento dos salários dos seus **empregados** até o dia 27 de cada mês.

CLÁUSULA 5a: HORAS EXTRAS

5.1. As horas trabalhadas extraordinariamente, desde que previamente autorizadas, deverão ser remuneradas ou compensadas, além de:

5.1.1. O CREA-RJ concederá vale-refeição complementar para os servidores que trabalharem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

além de sua jornada normal de trabalho, ultrapassando as 2(duas) horas previstas na legislação trabalhistas.

5.1.2. O CREA-RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior à 20h00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor, a critério da gerência e após despacho fundamentado.

CLÁUSULA 6a: AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

6.1.O CREA-RJ concederá mensalmente, a partir de 1º de maio, a todos os funcionários, 22 (vinte e dois) \ Vales-refeição ou Vale-alimentação , no valor unitário de R\$ 38,50 e valor mensal de R\$ 847,00, pagos pelo dia trabalhado em sua integralidade, com custeio mensal pelo servidor no valor de R\$1,00 (um real).

6.1 - O CREA-RJ aceitará a opção do funcionário nas seguintes proporções para concessão do Vale-Refeição elou Alimentação, mediante requisição própria e no prazo mais conveniente ao empregador, em 50% (cinquenta por cento) do valor total em Vale-Refeição e 50% (cinquenta por cento) em Vale-Alimentação.

6.2.O CREA-RJ continuará a conceder o benefício da cesta natalina, pago em vale-alimentação no mês de dezembro no valor correspondente ao do auxílio-refeição/alimentação.

CLÁUSULA 7a: ASSISTÊNCIA MÉDICA

7.1.O CREA-RJ disporá de plano de saúde básico de assistência médica aos seus funcionários, na modalidade convênio, extensivo aos cônjuges, companheiros e filhos de até 21 anos e até 24 anos, se cursando o nível superior ou portador de deficiência, incluídas relações homoafetivas.

7.2. Se o funcionário optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

7.3.O Crea-RJ garantirá a participação da intersindical em todas as questões relativas ao planos de saúde dos empregados.

CLÁUSULA 8a: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

8.1.O CREA-RJ garantirá a servidora gestante ou adotante, licença maternidade por mais 60(sessenta) dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Decreto 6.690/2008, na forma da Portaria nº AD/PRES/RJ nº 0064/2018, de 29 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 09: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

9.1.O CREA-RJ concederá Licença Núpcias de 07 (sete) dias corridos aos funcionários, a contar da data do casamento preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

9.2 O CREA-RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos funcionários, a contar da data do nascimento de seus filhos. preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 10: LICENÇA POR ÓBITO

10.1. O CREA-RJ concederá Licença por Óbito de 07 (sete) dias corridos contados da data do evento pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau e de 2 (dois) dias corridos para colaterais de segundo grau, avós e netos, preservado ao funcionário o direito de retomar antecipadamente se assim lhe convier.

10.2. Os dependentes são aqueles que estão registrados na Coordenação de Pessoal, descritos no Imposto de Renda. Para comprovação dos outros deverá ser apresentado documento comprobatório referente ao caso.

CLÁUSULA 11: SEGURO DE VIDA EM GRUPO/FUNERAL

11.1.O CREA-RJ concederá aos seus empregados seguro de Vida e de Acidentes Pessoais. com cobertura de funeral, nos mesmos moldes hoje existentes, publicando o contrato na forma da lei.

CLÁUSULA 12: FÉRIAS

12.1.O CREA-RJ permitirá, no ato da marcação das férias do empregado, o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) da mesma em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, estabelecendo também que o início do período das férias a serem gozadas pelo(a) servidor(a) não coincida com sábados, domingos e feriados.

12.2. Desde que haja concordância do empregado e autorização da Chefia, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, não sendo possível o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13: AUXÍLIO TRANSPORTE

13.1. O CREA-RJ concederá a todos os(as) funcionários(as), auxílio-transporte correspondente às despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcas/metrô/trens utilizados pelos empregados de acordo com a sua residência, declarada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição pelo sistema de transporte, sempre pagando o valor mais vantajoso ao Crea-RJ aplicável ao caso do empregado, conforme as regras do bilhete único ou semelhante existente.

13.2. Será descontado o valor de 6% de cada funcionário do salário por mês, a título de ônus para a concessão do benefício.

CLÁUSULA 14: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

14.1.O CREA concederá um dia de liberação **aos seus funcionários**, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês do aniversário.

CLÁUSULA 15: AUSÊNCIAS LEGAIS

15.1.O Crea-RJ aceitará os comprovantes emitidos por médico/dentista no caso de ausência legal para o empregado e para acompanhamento médico/hospitalar de pacientes de 1ª grau, conforme estatuto do idoso ou deficiência e dependentes legais, sendo que os filhos até 14 anos, estando limitados em até 8(oito) atestados anuais.

15.2.Os casos excepcionais, serão tratados pela Chefia, conforme necessidade de cada funcionário, acompanhados pela Coordenação de Pessoal.

CLÁUSULA 16:- ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

16.1.O CREA-RJ concorda em abonar ausência parcial de empregado (a) estudante para prestação de provas e exames escolares, referente a primeiro, segundo e terceiro grau cursados em Instituição oficialmente reconhecida e desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração e benefícios.

CLÁUSULA 17: AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR E DE FILHO COM DEFICIÊNCIA

17.1.O CREA-RJ, mediante a comprovação de despesas com creche, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará aos funcionários e funcionárias, **com filhos até 6 anos e 11 meses de idade**, o valor de R\$ 410,92, por filho. Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários.

20.2. O CREA-RJ, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado ou empregada que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de o valor de R\$ 410,92, por filho, não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche;

20.3. Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

CLÁUSULA 18: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

18.1.O CREA-RJ abonará falta ou atraso do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, até o final do ensino médio, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, tendo o limite de 04(quatro) reuniões *anuais*.

CLÁUSULA 19: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

19.1.O CREA-RJ por solicitação do funcionário poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

CLÁUSULA 20: DIREITO DE DEFESA

20.1.O CREA-RJ garante o direito constitucional de defesa aos empregados em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 21: JORNADA DE TRABALHO

21.1 . O CREA-RJ concorda em garantir que não haverá alteração unilateral de jornada de trabalho dos empregados desta autarquia e que existindo necessidade de aumento ou redução de jornada, esta será fundamentada e o SINSAFISPRO/SENGE/ASCREA serão convidados a participar, necessariamente, das negociações.

CLÁUSULA 22: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

22.1.O CREA-RJ concorda que em caso de substituição da Chefia, por prazo não inferior a 10(dez) dia efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto designado pela Administração do CREA-RJ, o pagamento da gratificação de chefia, proporcional ao tempo de substituição, excluído o caso que o substituto já receba gratificação.

CLÁUSULA 23: DAS HOMOLOGAÇÕES

23.1 Todas as homologações deverão ser efetuadas na sede do SINSAFISPRO ou na sede do SENGE.

CLÁUSULA 24: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

24.1.O CREA-RJ assegurará o uso compatível do Auditório do Edifício-Sede da Autarquia, sem qualquer ônus, para a realização das Assembleias e ou Reuniões dos(as) servidores(as) do CREA-RJ com o SINSAFISPRO/ASCREA-RJ/SENGE, devendo a ocupação ser precedida de autorização prévia de 5(cinco) dias, com dia e hora, para fins de agendamento e reserva, segundo a disponibilidade, exceto aos sábados e domingos.

CLÁUSULA 25: QUADRO DE AVISOS

25.1.O CREA-RJ autoriza a afixação de comunicados dos componentes da Intersindical SINSAFISPRO ASCREA/SENGE em seus quadros de avisos, de interesse geral dos trabalhadores, vedada a afixação na entrada principal de acesso ao prédio do CREA-RJ.

CLÁUSULA 26: DA ESTABILIDADE SINDICAL

26.1. O CREA-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo-a aos seus servidores que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO RJ/SENGE, inclusive Conselho Fiscal, Representante Sindical, sejam efetivos ou suplentes, até um ano após o final de seu mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 27: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREA-RJ

27.1. Sempre que se fizer necessário, os representantes das entidades que compõem a Intersindical terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, o que não elide a identificação na Portaria, segundo os padrões de segurança adotados pelo CREA-RJ.

CLÁUSULA 28: DESCONTOS E REPASSES

28.1.O CREA-RJ descontará em folha de pagamento aqueles valores individualmente autorizados para Desconto das Mensalidades Associativas e convênios do SINSAFISPRO/ASCREA/SENGE, salvo não autorizados por lei.

CLÁUSULA 39: TAXA ASSISTENCIAL

29.1.O CREA-RJ efetuará o desconto da taxa assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário de seus servidores (as), sindicalizados ou não, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

29.2. - Os servidores engenheiros ocupantes do cargo ESET poderão mediante requerimento optar pelo recolhimento ao SENGE.

CLÁUSULA 30: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

30.1.A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA-RJ e do SINSAFISPRO, ASCREA e SENGE, que se reunirão sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, com o CREA-RJ em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

30.2. - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

30.3.- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 31: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

31.1.Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vedado ao CREA-RJ e aos (às) seus servidores(as) buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA 32. VIGÊNCIA DO ACT

32.1.O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2019 até 01 de maio de 2020.

CLÁUSULA 33 : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

33.1.Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, não cumulativa e em benefício da parte prejudicada no descumprimento da cláusula, em caso de inobservância de quaisquer condições ajustadas no presente Acordo.

CLÁUSULA 34: ABRANGÊNCIA

34.1.Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos(as) os(as) servidores(as) da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 35: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

35.1. O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8o, da Constituição Federal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO Luis Antonio Cosenza - Presidente do CREA-RJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - SINSAFISPRO Adjarba Dias de Oliveira - Presidente do SINSAFISPRO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE-RJ Cluede Pereira da Silva - Representante Sindical do SENGE/RJ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CREA-RJ Fernando Mendes Neto - Presidente da ASCREA-RJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - SINSAFISPRO José Walter Alves Júnior - Diretor do SINSAFISPRO